



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 621/85

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de co-gestão com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha e dá outras providências.

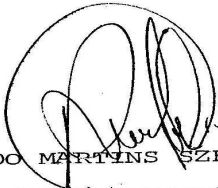
A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO CIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1 - Fica autorizado o Executivo Municipal de Pirai do Sul a firmar convênio de co-gestão com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social-Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha, para recebimento de recursos financeiros para manutenção e recebimento de medicamentos para os Centros Sociais Rurais Brasilice Ferreira de Mattos e Centro Social Rural do Bairro Capinzal, Posto de Saúde do Bairro do Jararaca e Posto de Saúde do Bairro de Pirai Mirim neste Município.

Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, quando necessário a completar as despesas de manutenção dos estabelecimentos citados no artigo 1º da presente Lei, cujas despesas correrão a conta de verba consignada no orçamento próprio do Município para o corrente exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições entrando em vigor na data de sua Publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 19 de agosto de 1985.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO BIELEO
PREFEITO MUNICIPAL. --